

COMUNICAÇÃO CONJUNTA CCT 2026/2027

Itajaí, 28 de agosto de 2026

Senhores Empresários e Contadores,

Com a presente comunicamos que foi celebrada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, para o setor de comércio varejista de produtos farmacêuticos** que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2026, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

Reajuste salarial

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2026, o índice negociado na data base de (6%) (seis por cento), em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de julho de 2026, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2025/2026, ficando automaticamente compensadas do percentual de reajuste as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas entre 1º de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026.

Parágrafo único – Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2026, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão (experiência): R\$ 2.202,00 (dois mil duzentos e dois reais)
- b) Efetivo (após a experiência): R\$ 2.444,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Parágrafo primeiro – Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra “A” do caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo segundo – Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo terceiro – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

Parágrafo quarto – As eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT deverão ser pagas juntamente com a folha salarial do mês de setembro/2026.

Quebra de Caixa

Qualquer empregado que, em sua jornada de trabalho, opere diretamente o caixa, independentemente da nomenclatura da função formalmente atribuída e cobradores externos, farão jus ao recebimento mensal, a título de quebra de caixa no valor fixo de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), cujo adicional será pago enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo único – o empregado se responsabilizará por eventuais faltas apuradas nos valores de caixa, até o limite do quebra de caixa, sendo que o saldo remanescente será descontado nos meses subsequentes.



Qualquer dúvida entrar em contato com os sindicatos: Sincofarma Itajaí (patronal) 47 3241-0300, SEC Itajaí (empregados) 47 3348-1972.

Atenciosamente,

Ademir Tomazoni
Presidente Sincofarma

Paulo Roberto Ladwig
Presidente Sindicato Comerciantes